



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Inciso XX – Artigo 6º da Lei Federal Nº 14.133/2021

### **1. ÁREA REQUISITANTE**

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I**

2.1. O Município de Três Barras do Paraná declarou situação de emergência e calamidade pública nos serviços de saúde do município, em virtude ao alto número de casos prováveis e confirmados de dengue, ou da curva epidêmica.

2.2. Nestes termos, o Município de Três Barras do Paraná publicou os decretos de situação de emergência sob Nº 5668/2024 e 5701/2024, juntamente com Decreto Estadual Nº 5183/2024.

2.3. Para tanto, se faz necessário a contratação de empresa para prestação de serviços de profissional em enfermagem, visto a alta demanda nas unidades de saúde, o afastamento de profissionais em atividade dentre os quais contraíram dengue, de forma a suprir as necessidades para atendimento da população em geral.

### **3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II**

3.1. A licitação originalmente não estava prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2024, contudo, em virtude ao alto número de casos prováveis e confirmados de dengue, ou da curva epidêmica, se faz necessária a contratação nos termos do Decreto de Calamidade Pública.

### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V**

4.1. A demanda por profissionais de enfermagem em hospitais municipais é alta devido ao aumento da população e às crescentes necessidades de cuidados de saúde. No mercado atual, há uma oferta significativa de enfermeiros graduados.

### **5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III**

5.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a realização dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.

5.2. O contratado deverá possuir diploma de ensino superior no curso de enfermagem.

5.3. O contratado deverá possuir registro no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná -



COREN/PR.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII**

**6.1.** A contratação de profissionais de enfermagem mediante dispensa de licitação é uma medida necessária e urgente para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde no Hospital Municipal.

#### **7. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV**

**7.1.** Foi levantado a quantidade necessária de plantões a serem realizados no Hospital Municipal, computando as estimativas e necessidades para atendimento da população.

#### **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI**

**8.1.** O valor da contratação toma por iniciativa o salário base do cargo de enfermagem pago pela administração municipal.

#### **9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII**

**9.1.** Não há razão para o parcelamento do serviço.

#### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI**

**10.1.** Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

#### **11. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18 § 1º INCISO IX)**

**11.1.** Contratar profissional de enfermagem para atuar em plantões de 12 (doze) horas no Hospital Municipal, de forma a suprir a demanda.

#### **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X**

**12.1.** Com exceção do devido procedimento legal, não foram identificadas providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

#### **13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII**

**13.1.** Não se identificaram riscos ambientais associados a presente demanda



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

#### **14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18 § 1º INCISO X)**

**14.1.** Diante do exposto, a contratação é vável, razoável e exigível, visto a necessidade de manter os atendimento do Hospital Municipal.

Três Barras do Paraná, 27 de maio de 2024.

**DEBORA NADIA PILATI VIDOR**

Secretário Municipal de Saúde